



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

Tel: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 25/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO TRIBUTÁRIA À EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Itapeva, MG, Daniel Pereira do Couto, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção a empresa **VOKE ITAPEVA II EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 51.272.541/0001-00, com sede na Rua Traipu, 385, Bairro Pacaembu, São Paulo, SP, CEP: 01235-000, dos seguintes tributos:

I – Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, lançado sobre os imóveis de Matrículas nº R.18/1.591 e R.11/8.613, com inscrições nos cadastros municipais números 3993 - 01.38.001.0001.0001-0 e 4829 - 01.38.001.0002.0001-0, contados a partir do registro dos imóveis em nome da beneficiária perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camanducaia-MG;

II - Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, lançado sobre os imóveis inscritos nos cadastros municipais números 01.38.001.0001.0001, código do imóvel nº 3993 e 01.38.001.0002.0001, código do imóvel nº 4829, contados a partir da data do lançamento da edificação realizada no imóvel.

III - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da lei complementar n. 116/2003, incidente sobre a prestação de serviços decorrente da obra executada nos imóveis inscritos nos cadastros municipais números 01.38.001.0001.0001, código do imóvel nº 3993 e 01.38.001.0002.0001, código do imóvel nº 4829, projeto em análise na Secretaria Municipal de Obras, sob o número 260/2023;

Parágrafo único – Para o rigor cumprimento do disposto no inciso III, a empresa beneficiária deverá remeter ao setor competente da Municipalidade cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da prestação dos serviços

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios fiscais previstos nos artigos 1º, a empresa **VOKE ITAPEVA II EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 51.272.541/0001-00, com sede na Rua Traipu, 385, Bairro Pacaembu, São Paulo, SP, CEP: 01235-000, deverá cumprir as seguintes condicionantes:

I – efetuar o recolhimento, mediante DAM ou transferência, do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à vista, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação dessa



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

Tel: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

lei, em conta corrente do Município, recurso esse que ficará vinculado para uso exclusivo para construção de 01 (uma) arquibancada e/ou 01 (um) parque no campo do Distrito de Areias.

II – efetuar o recolhimento, mediante DAM ou transferência, do valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à vista, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação dessa lei, em conta corrente do Município, a título de compensação ambiental, para fins de licenciamento ambiental;

III – realizar a doação de uma área total de 3.243,94 m² (três mil duzentos e quarenta e três vírgula noventa e quatro metros quadrados) dos imóveis inscritos nos cadastros municipais números 01.38.001.0001.0001, código do imóvel nº 3993 e 01.38.001.0002.0001, código do imóvel nº 4829, para fins de alargamento/ampliação da Estrada das Areias e da Estrada do Boi, conforme projeto acostado ao Protocolo de Intenções assinado no dia 01/03/2023, que passa a fazer parte integrante dessa lei.

Parágrafo único – Após a realização do pagamento, a empresa deverá enviar, no prazo de até 05 (cinco) dias, o comprovante do pagamento.

Art. 3º. Com base nesta Lei e no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 13, de 09 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 28, de 01 de setembro de 2015, fica referendado o instrumento de Protocolo de Intenções, em anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

ELIVELTON DA SILVA

Presidente da Comissão

TONI TOSHIO YAMASHITA

Vice-Presidente

SINVALDO JOSÉ LOPES

Membro